



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 865/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 16 de julho de 2020

1052
Ref.: **Requerimento nº 1019/20-CMV**
Vereadora
Processo administrativo nº 10.300/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **José Henrique Conti**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Considerando a falta de resposta ao requerimento anterior acerca do prazo de estágio probatório, reitero, portanto, o seguinte questionamento: qual a real data do prazo do estágio probatório do requerente Andre Luiz de Souza Lacerda?
2. Considerando que a data da posse se deu em 20 de outubro de 2008, a avaliação do estágio probatório se deu em 19 de novembro de 2011, e sua exoneração em 19 de janeiro de 2012, pergunta-se: a avaliação do estágio probatório se deu fora do prazo estabelecido? Especificar detalhadamente, incluindo as fundamentações jurídicas.
3. É obrigatória a avaliação do estágio probatório antes de findo o prazo de estágio? Especificar.
4. Em resposta ao requerimento nº 749/2020, Ofício nº 593/2020 – DTL/GP/P, foi mencionado a prescrição do prazo para o pleito administrativo pelo Requerente. Por quais razões o Processo Administrativo nº 19754/2011, que discute a matéria em questão, tramitou até o dia 19 de junho de 2020?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Assuntos Internos, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pela nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patentado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 01 folha.

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Valinhos, 07 de Julho de 2020

Ao DTL
Sr.Diretor

Em atenção ao requerimento 1.056/2020, de autoria do vereador Henrique Conti, temos o seguinte

- 1- O referido caso foi esgotado na esfera administrativa e já analisado pela Justiça em três distintos processos sem o reconhecimento de qualquer impropriedade no que se refere ao prazo para a avaliação em estágio probatório.
As devidas fundamentações jurídicas encontram-se, portanto, à disposição do interessado direto.
- 2- O processo 19.754/2011 foi desarquivado em função de apelo do requerente, que foi recebido nesta Secretaria com toda a atenção que qualquer servidor ou ex-servidor merece. Após análise, concluímos, mais uma vez, tratar-se de assunto já encaminhado a outra esfera que deverá proferir sentença definitiva sobre o assunto.

Atenciosamente,

Wilton L.Borges
Secretário de Assuntos Internos